

Eleições Coren|SC 2011 - Tire Suas Dúvidas

A Comissão Eleitoral das Eleições Coren|SC 2011 ressalta estes itens para garantir que todas/os profissionais de Santa Catarina estejam cientes tanto do direito como da obrigação do voto

O Voto é Obrigatório?

De acordo com o Artigo 46 do Código Eleitoral dos Conselhos, o **voto é obrigatório**. A obrigatoriedade também é prevista no Artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Diz o Artigo 12:

“Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal (...).” O mesmo Artigo 12, no parágrafo 2º, afirma: “Ao eleitor que, sem justa causa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade”.

Onde me informo sobre as Eleições?

As chapas concorrentes, os locais de votação e as formas de justificar o voto serão divulgados pela Comissão Eleitoral para as/os profissionais via informativo impresso e site da Autarquia. Todas as informações sobre as eleições podem ser encontradas no site do Coren|SC www.corensc.gov.br, num link especial criado para Eleições Coren|SC 2011.

A Comissão Eleitoral atende pelo email comissaoeleitoral@coren-sc.org.br e pelos telefones (48) 3224-9091 – ramal 206 e (48)8809-4051

Qual a data das Eleições?

No dia **11 de setembro de 2011**

Estou com débitos no Coren. Mesmo assim posso votar?

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen - autorizou, pela Decisão 0043/2011, em seu Artigo 1º, o **voto do profissional de Enfermagem inadimplente com o sistema para o Pleito Eleitoral 2012/2014 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais**.

Ou seja, mesmo quem estiver com pendências deverá exercer o voto.

Quem pode votar?

Pelo **Artigo 8º** do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem (Resolução Cofen 355/2009): **O direito de votar e ser votado somente assiste àqueles que possuem inscrição definitiva (aprovada até julho deste ano) ou remida no Coren onde o pleito é realizado, observados os requisitos e restrições consignadas neste código.** **Parágrafo 1º:** O profissional que detém inscrição definitiva e inscrição secundária só poderá votar e ser votado no Estado onde possui inscrição definitiva principal. **Parágrafo 2º:** O profissional de Enfermagem que é registrado em mais de um quadro profissional deverá exercer o voto em todas elas.



cofen
conselho federal de enfermagem

Converse com seus colegas de profissão e socialize as informações! Exerça o direito e o dever de votar!

www.corensc.gov.br